



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 106, de 16 de agosto de 2022

DISPÕE SOBRE A NÃO OBRIGATORIEDADE DO
USO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO EM AMBIENTES
ABERTOS E FECHADOS NO MUNICÍPIO DE LAMIM.

O Prefeito Municipal de Lamim, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que com o avanço da vacinação contra a COVID-19 não se faz necessária, no momento, a manutenção da obrigatoriedade do uso de máscara em ambientes abertos e fechados no Município de Lamim;

Considerando que no Município de Lamim, no atual momento, não existem indicadores de novos casos de pessoas contaminadas com a COVID-19, nem tampouco casos de pessoas internadas pelo novo coronavírus – COVID-19,

DECRETA:

Art.1º. É facultativo o uso de máscara de proteção pelas pessoas do Município de Lamim em ambientes fechado e aberto.

Art.2º. Recomenda-se o uso de máscara de proteção às pessoas que apresentarem sintomas gripais ou em suspeita de contaminação pela COVID-19.

Art.3º. Ficam expressamente revogados os Decretos de nº. 26, de 11 de março de 2022 e de nº. 68, de 07 de junho de 2022.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim-MG, 16 de agosto de 2022.

João Odeon de Arruda

Prefeito Municipal Interino